

ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 016/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 43/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 015/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 CONTRATO Nº 016/2021

MODALIDADE – TERM (O ADITIVO -	- PRORROGAÇ.	ÃO DE PRAZO
----------------------------	-------------	--------------	-------------

SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA

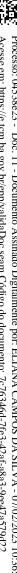
OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 016/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA, DA HUMANOS, **PORTAL** ORCAMENTO, **RECURSOS PARA ATENDER** LICITAÇÃO **CONTROLE INTERNO** PROTOCOLO. E NECESSIDADE OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

LINK3 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.603.576/0001-09







Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira

Representante da Empresa LINK3 TECNOLOGIA LTDA

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços técnicos especializados na locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Orçamento, Recursos Humanos, Portal da Transparência, Protocolo, Licitação e Controle Interno para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada/BA e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 016/2021, na Cláusula terceira do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Jose Luis da Conceição Maciel Secretário de Gabinete







Solução avançada para gestão pública.

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUALAO CONTRATO Nº 016/2021

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO, LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO PARA ATENDER À NECESSIDADE OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA- LINK3 TECNOLOGIA LTDA E A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 043/2022.

Sr. Jose Luis da Conceição Maciel Secretário de Gabinete

À LINK3 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.603.576/0001-09, com endereço à Rua Rio do Banho, S/N, Andar 1º, Centro, Saubara-Ba, CEP 44.220-000, neste ato representado pelo Sr. Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira, CPF: 611.122.595-20, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, 74, Apt º, Imbui, Salvador-Bahia CEP: 41.720-090, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 016/2021 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Saubara, Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Contratado

CNPJ sob n.º 18.603.576/0001-09

CNOLOGIA LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.603.576/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE	INSCRIÇÃO E D ADASTRAL	E SITUAÇÃO	01/08/2013	
NOME EMPRESARIAL LINK3 TECNOLOGIA LTE	DA				
TTULO DO ESTABELECIMENTO LINK3 TECNOLOGIA	(NOME DE FANTASIA)				PORTE EPP
ódigo e descrição da ativi 2.09-1-00 - Suporte técr	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL NICO, manutenção e outros ser	viços em tecnologia o	la informação		
i2.01-5-01 - Desenvolvim i2.02-3-00 - Desenvolvim i2.03-1-00 - Desenvolvim i2.04-0-00 - Consultoria i3.11-9-00 - Tratamento (i3.19-4-00 - Portais, prov i5.99-6-03 - Treinamento	JREZA JURÍDICA	itador sob encomendi ramas de computado ramas de computado ços de aplicação e se	r customizáveis r não-customizáv rviços de hospec		
06-2 - Sociedade Empre	saria Limitada	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ANDAR: 01;		
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAUBARA			UF BA
NDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (71) 2102-60	00/ (71) 2102-600	06	
NTE FEDERATIVO RESPONSÁV ****	ÆL (EFR)				
SITUAÇÃO CADASTRAL AT IVA				TA DA SITUAÇÃO CADA /08/2013	STRAL
IOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTI	RAL				
ITUAÇÃO ESPECIAL				TA DA SITUAÇÃO ESPE	CIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/12/2022 às 09:44:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LINK3 TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 18.603.576/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n^0 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:35:24 do dia 22/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2023.

Código de controle da certidão: 17EA.44BD.44C7.2B61 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LINK3 TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.603.576/0001-09

Certidão n°: 45414787/2022

Expedição: 15/12/2022, às 09:49:23

Validade: 13/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LINK3 TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 18.603.576/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente noa. no CNPJ sob o n° 18.603.576/0001-09, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 es 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Sa dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

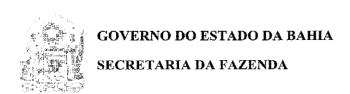
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banço Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Emissão: 15/12/2013 15/12/20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227053449

RAZÃO SOCIAL	
LINK3 TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
199.739.050 - INAPTO	18.603.576/0001-09

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.







Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

18.603.576/0001-09

Razão Social:

LINK3 TECNOLOGIA E INOVACAO LTDA EPP

Endereço:

RUA RIO DO BANHO SN ANDAR 01 / CENTRO / SAUBARA / BA / 44220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2022 a 08/01/2023

Certificação Número: 2022121001375218456350

Informação obtida em 15/12/2022 09:48:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE SAUBARA

Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda RUA ANANIAS REQUIAO , 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000

CNPJ: 13040233000160



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF:

18603576000109

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

18603576000109

NOME / RAZÃO SOCIAL:

LINK3 TECNOLOGIA LTDA

ENDEREÇO:

RUA RIO DO BANHO, SN - ANDAR 1 - CENTRO

MUNICIPIO / UF:

Saubara / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de 2006 responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) 60 Responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) 60 Responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que vierem a ser apuradas per a

DATA EMISSÃO: 07/11/2022 VÁLIDO ATÉ: 30/12/2022

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AMYMJACNYMG

E-mail:defaz.prefeitura.saubara@hotmail.com Site: http://www.saubara.ba.gov.br Telefone: (71) 36961906

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: https://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html para verificação.



8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA: LINK3 TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA

CNPJ n° 18.603.576/0001-09 NIRE n° 29204154230

Ementa: Alteração e Consolidação Contratual com os objetivos:

- I Alteração do Nome Empresarial;
- 2 Alteração da Pessoa Física responsável perante o CNPJ;
- 3 Quadro de Sócios e Administradores QSA;
- 4 Nova redoção da Consolidação Contratual.

O abaixo identificado e qualificado:

1- José Amaro Cardeiro Oliveira, brasileiro, nascido em 15/05/1965, empresário, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2262786-38 SSP/BA e CPF/MF nº 343.534.705-82, residente e domiciliado na Rua Francisco Rosa, 420, Apt. 303, Rio Vermelho, Salvador / BA, CEP 41940-210;

Único sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial Link3 Tecnologia e Inovação Ltda, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204154230, com sede Rua Rio da Banho, SN, Andar 01, Centro Saubara, BA, CEP 44220-000, devidamente inscritu na CNPJ/MF sob nº 18.603.576/0001-09 e filial localizada na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, Salas 104, 105, 106 e 107, Pituba, Salvador, Bahia - CEP 41810-012, sob NIRE nº 29901200918, devidamente inscrita na CNPJ/MF sob nº 18.603.576/0002-90, delibera ajustar a presente Alteração Contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Nome Empresarial

A sociedade que gira sob o nome empresarial **Link3 Tecnología e Inovação Ltda**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **Link3 Tecnología Ltda**, permanecendo como nome fantasia **Link3 Tecnología**.

Cláusula 2ª - Admissão Sócio

Neste ato, admite-se na sociedade **Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira**, nacionalidade brasileira, nascido em 25/05/1972, casado sob regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, CPF/MF nº 611.122.595-20, portador do RG nº 0469685638 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, 74, Ap. 1403, Imbuí, Salvador, BA, CEP 41720-090.

Cláusula 3ª - Administração

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio: **Paulo Sergio Cordeiro de Oliveira**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Requerimento Eletrônico: 81800001212969

PG: 01/05 | DT: 20/12/2018 15:34



Certifico o Registro sob o nº 97825772 em 22/01/2019

Protocolo 187636095 de 10/01/2019

Nome da empresa LINK3 TECNOLOGIA LTDA NIRE 29204154230

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 182662303774646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Cláusula 4ª - Declaração de Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 5ª - Transferência de Quotas

O sócio José Amaro Cordeiro Oliveira, transfere 10.000 (dez mil quotas), no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, que perfazem o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), direta e irrestritamente ao sócio Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira, da sequinte forma: cede e transfere por venda neste ato, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula 6ª - Capital Social e Cessão de Quotas

Após admissão de sócio, cessão e transferência de quotas, o capital social permanece inalterado, no valor de R\$ 1,000,000,00 (um milhão de reais), divididos em 100,000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e o restante, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, a ser totalmente integralizado até 20/03/2019, ficando assim, distribuído:

sócio	%	QUOTAS	VALOR - R\$
JOSÉ AMARO CORDEIRO OLIVEIRA	90%	90.000	R\$ 900.000,00
PAULO SÉRGIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	10%	10.000	R\$ 100.000,00
TOTAIS	100	100.000	R\$ 1.000.000,00

Cláusula 7ª -Ratificação e Foro

Fica eleito o foro da cidade de Saubara, no Estado da Bahía, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor. Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA

LINK3 TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 18.603.576/0001-09 NIRE nº 29204154230

Os sócios abaixo identificados e qualificados:

- José Amaro Cordeiro Oliveira, brasileiro, empresário, nascido em 15/05/1965, casado em comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade nº 2262786-38 SSP/BA e CPF/MF nº 343.534.705-82, residente e domiciliado na Rua Francisco Rosa, 420, Apt. 303, Rio Vermelho, Salvador / BA, CEP 41940-210;
- Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira, nacionalidade brasileira, administrador de empresas, nascido em 25/05/1972, casado sob regime de

Requerimento Eletrônico: 81800001212969

PG: 02/05 | DT: 20/12/2018 15:34



Nome da empresa LINK3 TECNOLOGIA LTDA NIRE 29204154230

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 182662303774646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

comunhão parcial de bens, CPF/MF nº 611.122.595-20, portador do RG nº 0469685638 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, 74, Ap. 1403, Imbuí, Salvador, BA, CEP 41720-090.

Únicos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **Link3 Tecnologia Ltda**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29204154230, com sede Rua Rio do Banho, SN, Andar 01, Centro Saubara, BA, CEP 44220-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.603.576/0001-09 e filial localizada na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Av. Professor Magalhães Neto, 1752, Salas 104, 105, 106 e 107, Pituba, Salvador, Bahia - CEP 41810-012, sob NIRE nº 29901200918, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.603.576/0002-90, resolvem de pleno e comum acordo consolidar o referido Contrato Social com base nas exigências da Lei Nº 10.406/2002, Capítulo II da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas sequintes:

Cláusula 1ª - Denominação Social

A sociedade gira sob a denominação empresarial de **Link3 Tecnologia Ltda**, tendo como nome fantasia **Link3 Tecnologia**.

Cláusula 2ª - Sede, Filiais e Foro

A sociedade tem sede, foro e estabelecimento na cidade de Saubara / BA, no seguinte endereço: Rua Rio do Banho, SN - 1ª Andar, Centro, Saubara / BA, CEP 44220-000, podendo instalar e manter escritórios, filiais, agências e representações no país ou fora dele.

Parágrafo Único: A sociedade possui filial na cidade do Salvador / BA: Av. Professor Magalhães Neto, 1752, Salas 104, 105, 106 e 107, Pituba, Salvador, Bahia - CEP 41810-012.

Cláusula 3ª - Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social: prestação de serviços de tecnologia da informação; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; reprodução de software em qualquer suporte; desenvolvimento de portais, provedores de conteúdo e serviços de informação na internet; hospedagem na internet; suporte técnico, implantação, suporte, manutenção e treinamento em tecnologia da informação; tratamento de dados; provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e treinamento em informática.

Cláusula 4ª - CNAE Fiscal

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte;

62.01-5/01 - Desenvolvimento de Programas de computador sob encomenda;

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

6311-9/00 - Tratamento dados, provedores de serv. de aplicação e serv. de hospedagem na internet;

6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

8599-6/03 - Treinamento em informática;

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Cláusula 5ª - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada, sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente subscrito e

Requerimento Eletrônico: 81800001212969

Protocolo 187636095 de 10/01/2019

PG: 03/05 | DT: 20/12/2018 15:34





Nome da empresa LINK3 TECNOLOGIA LTDA NIRE 29204154230
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 182662303774646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Certifico o Registro sob o nº 97825772 em 22/01/2019



integralizado, em moeda corrente nacional e o restante, no montante de R\$ 800.000.00 (oitocentos mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, a ser totalmente integralizado até 20/03/2019, ficando assim, distribuído:

sócio	%	QUOTAS	VALOR - R\$
JOSÉ AMARO CORDEIRO OLIVEIRA	90%	90.000	R\$ 900.000,00
PAULO SÉRGIO CORDEIRO DE OLIVEIRA	10%	10.000	R\$ 100.000,00
TOTAIS	100	100.000	R\$ 1.000.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997, inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

Cláusula 6ª - Administração

A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio: Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Cláusula 7ª -Declaração de Desimpedimento

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar. de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula 8ª -Direitos de Preferência

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, e alteração contratual pertinente.

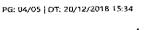
Cláusula 9ª -Cessão e Transferência de Quotas

As guotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme Arts. 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

Cláusula 10ª - Uso da Denominação Social

O uso da denominação social é exclusivo dos sócios e da administração e somente será permitido para os negócios de interesse social, sendo expressamente vedado o uso da mesma em negócios estranhos aos objetivos sociais e em favor de terceiros, inclusive, para a concessão de avais e fianças em favor de terceiros estranhos à sociedade, sendo nulo e sem nenhum efeito para a sociedade o ato praticado em desacordo com a presente Cláusula.

Requerimento Eletrônico: 81800001212969





Certifico o Registro sob o nº 97825772 em 22/01/2019 Protocolo 187636095 de 10/01/2019

Nome da empresa LINK3 TECNOLOGIA LTDA NIRE 29204154230

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 182662303774646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



Cláusula 11a - Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no Art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

Parágrafo Único: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª - Dissolução Societária

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Único: Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, da seguinte forma: 30% (trinta por cento) com o prazo de 40 (quarenta dias) após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Cláusula 13ª - Vigência e Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 01/08/2013 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, a partir de sua constituição com o arquivamento de seus atos constitutivos perante a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo Único: A sociedade poderá ser dissolvida ou se envolver em operações de incorporação, fusão e cisão, por decisão conjunta dos sócios quotistas.

Cláusula 14ª - Disposições Finais

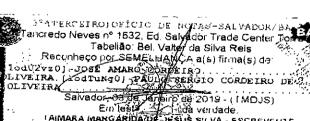
Fica eleito o fórum da Comarca da cidade de Saubara, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única para o devido registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia,

Saubara / BA, 19 de dezembro de 2018.

ro Oliveira Amarb Coroe CPF/MF: 343.534.705-82

de Oliveira Paulo Sérgib CPF/MF: 61 h



JESUS SILVA - ESCREVENTE Emol RS4,12, Tx. Fisc. RS2,98 GOMRS1, 26, MPGE RS0, 16, Defens. ..RSQ.J.2 Total_RSR_60

Requerimento Eletrônico: 81800001212969



Certifico o Registro sob o nº 97825772 em 22/01/2019

Protocolo 187636095 de 10/01/2019

Nome da empresa LINK3 TECNOLOGIA LTDA NIRE 29204154230

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 182662303774646

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2019 por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral







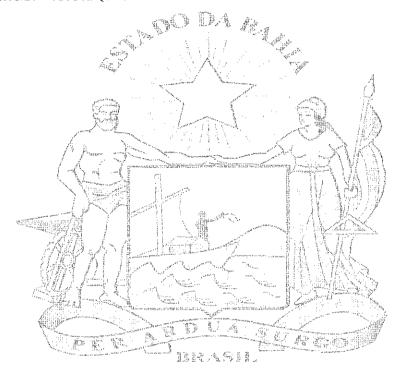
TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LINK3 TECNOLOGIA LTDA	
PROTOCOLO	187636095 - 10/01/2019	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	

MATRIZ

NIRE 29204154230 CNPJ 18.603.576/0001-09 CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2019

EVENTOS 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97825772



Melio Po tela Fair.

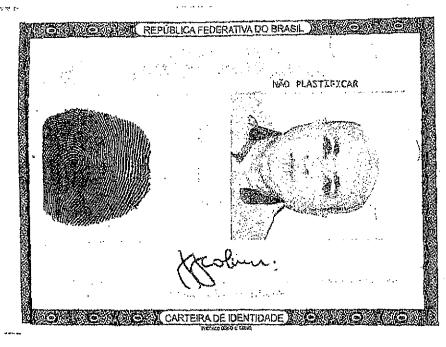
HÉLIO PORTELA RAMOS Secretário Geral

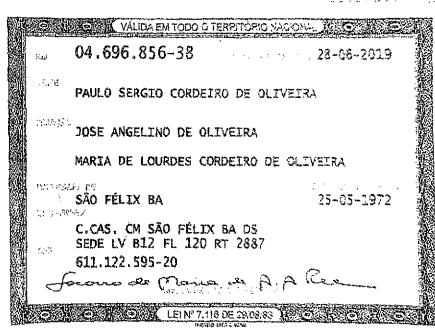
Junta Comercial do Estado da Bahia

22/01/2019













Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

De: Sr. Jose Luis da Conceição Maciel

Secretário de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 016/2021 da empresa LINK3 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.603.576/0001-09, contratada para prestação de serviços técnicos especializados na locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Orçamento, Recursos Humanos, Portal da Transparência, Protocolo, Licitação e Controle Interno para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada/BA, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 002/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa LINK3 TECNOLOGIA LTDA-EPP foi contratada através do Contrato nº. 016/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 002/2021 que tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados na locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Orçamento, Recursos Humanos, Portal da Transparência, Protocolo, Licitação e Controle Interno para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada/BA.

O Contrato nº 016/2021, no valor de R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais) mensais foi assinado em 09 de fevereiro de 2021.

O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2021.

O 1º Termo Aditivo de Prazo se encerra em 31.12.2022.

Há necessidade de manter os serviços técnicos especializados na locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Orçamento, Recursos Humanos, Portal da Transparência, Protocolo, Licitação e Controle Interno para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada/BA desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 -

E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

prorrogado, mediante a celebração do 2º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Cláusula terceira do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÂRIA	PROJETO/	ELEMENTO DE	FONTE
	ATIVIDADE	DESPESA NO DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE	DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001-	3.3.90.39.00 - OUTROS	01
	GESTÃO E	SERVIÇOS DE	
	MANUTENÇÃO	TERCEIROS - PESSOA	:
	DAS AÇÕES DO	JURÍDICA	
	PODER		
	LEGISLATIVO		

VALOR GLOBAL: R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais).

Atenciosamente,

Secretário de Gabinete





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PARECER CONTÁBIL

Exm^a. Sr^a. **ELIANA CAMPOS DA SILVA** Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2021, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados na locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Orçamento, Recursos Humanos, Portal da Transparência, Protocolo, Licitação e Controle Interno para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada/BA, despesa mensal estimada em R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

The same control of the control of
1

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 17 de dezembro de 2022.

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida CRC/BA nº 018.151/0-3





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 016/2021, conforme **Processo Administrativo nº 43/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 17 de dezembro de 2022.

ELIANA CAMPOS DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 43/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 15/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 CONTRATO Nº.016/2021

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara cujo objeto é a locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Orçamento, Recursos Humanos, Portal da Transparência, Protocolo, Licitação e Controle Interno para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada/BA.

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato:
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2023** A **31/12/2023**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2° da Lei n° 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orcamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº 016/2021 firmados com a Empresa LINK3 TECNOLOGIA LTDA, visando a locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Orçamento, Recursos Humanos, Portal da Transparência, Protocolo, Licitação e Controle Interno para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada/BA.

- O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2022, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.
- O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:
 - Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)
 - II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA: CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4° do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar. Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº. 8,666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da União² conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços Contínuos – aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

² Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACE CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

(...)

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade — tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1°, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art 57(...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, <u>de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro</u>, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n°. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes" (Decisão n°. 1.136/2002, Plenário, Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorrogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.

Acórdão 100/2008 Plenário

Veja como o ilustre doutrinador JOEL DE MENEZES NIEBUHR⁴ explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1°.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei n°. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos

⁴ Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACE CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei n°. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão n°. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

OAR/RA sob

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada (Ba), 20 de dezembro de 2022

4





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 43/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 015/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

CONTRATO Nº 016/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TRANSPARÊNCIA, **PORTAL** DA ORÇAMENTO, **RECURSOS** HUMANOS, PROTOCOLO, LICITAÇÃO E **CONTROLE** INTERNO **PARA** À NECESSIDADE OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA. CONTRATADA: LINK3 TECNOLOGIA LTDA

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 43/2022 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2022.

ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente da Câmara





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A LINK3 TECNOLOGIA LTDA -LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO, LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO PARA ATENDER À NECESSIDADE OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE e, LINK3 TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 18.603.576/0001-09, com endereço à Rua Rio do Banho , S/N, Andar 1º, Centro, Saubara-Ba, CEP 44.220-000, neste ato representado pelo Sr. Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira, CPF: 611.122.595-20, residente e domiciliado na Rua das Jandaías, 74, Apt º 1403, Imbui, Salvador-Bahia CEP: 41.720-090, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 43/2022 e com base no Pregão Presencial nº 002/2021 e do Processo Administrativo nº. 015/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2021, cujo objeto é a serviços técnicos especializados na locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Orçamento, Recursos Humanos, Portal da Transparência, Protocolo, Licitação e Controle Interno para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada/BA, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 002/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita





Av. Minístro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255,625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

na Cláusula terceira encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula quinta, do Contrato nº 016/2021 e no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/	ELEMENTO DE	FONTE
Company Comp	ATIVIDADE	DESPESA	DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001-	3.3.90.39.00 - OUTROS	01
	GESTÃO E	SERVIÇOS DE	
	MANUTENÇÃO	TERCEIROS - PESSOA	
	DAS AÇÕES DO	JURÍDICA	
	PODER		
	LEGISLATIVO		

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.





Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

LINKS TĒCNOLOGIA LTDA

CNPJ sob n.º 18.603.576/0001-09

Testemunhas:

10 <u>Barnila Strux de Santes Silva</u> CPF: 031 988 245 40

CPF 34 8206 55 5 15

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA





ESTADODASAHTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Marco Androacas, 185 - CEF: 45,370-000 CNPJ: 13,255,625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: CM,esplanada6ig.com.br

EXTRATO

2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 015/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÁMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13,255.625/0001-45. CONTRATADA. LINK3 TECNOLOGIA LTDA-EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 18.603.576/0001-09 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; COBERTURA ORÇAMENTÂRIA: I-ÓRGÂO/UNIDADE -- 01.01.00 -- CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE -- 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 -- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA VALOR GLOBAL RS 166.800.00 (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATADA: PAULO SÉRGIO CORDEIRO DE OLIVEIRA.



Av. Ministro Mario Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A LINK3 TECNOLOGIA LTDA-EPP -LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO, LICITAÇÃO E CONTROLE INTERNO PARA ATENDER À NECESSIDADE OPERACIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante e simplesmente denominada de CONTRATANTE e, LINK3 TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 18.603.576/0001-09, com endereço à Rua Rio do Banho , S/N, Andar 1º, Centro, Saubara-Ba, CEP 44.220-000, aqui denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira, CPF: 611.122.595-20, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, 74, Apt º, Imbui, Salvador-Bahia CEP: 41.720-090, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AQ CONTRATO Nº 016/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 45/2021 e com base no Pregão Presencial nº 002/2021 e do Processo Administrativo nº. 015/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 016/2021, cujo objeto é a serviços técnicos especializados na locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Orçamento, Recursos Humanos, Portal da Transparência, Protocolo, Licitação e Controle Interno para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada/BA, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 002/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022, descrita





NV. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

na Cláusula terceira encontram-se no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº, 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 166.800,00 (Cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula quinta, do Contrato nº 016/2021 e no art. 65, inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orcamentária;

	PRGJETOJ.	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001-	3.3.90.39.00 - OUTROS	01
	GESTÃO E	SERVIÇOS DE	
	MANUTENÇÃO	TERCEIROS - PESSOA	
	DAS AÇÕES DO	JURÍDICA	
	PODER		}
	LEGISLATIVO		

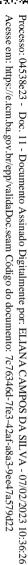
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.







Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

LINK3 TECNOLOGIA LTDA-EPP

CNPJ sob n.º 18.603.576/0001-09

Testemunhas:

remila Barry de ante alta



Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br

CONTRATO N. º 16/2021

CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ÈSPLANADA-BA E A EMPRESA LINK3 TECNOLOGIA LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Esplanada - Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. ELIANA CAMPOS DA SILVA, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente Ba. CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa LINK3 TECNOLOGIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 18.603.576/0001-09, com endereço à Rua Rio do Banho, S/N, Andar 1, Centro, Saubara-Ba, CEP 44,220-000, representada pelo Sr. Paulo Sérgio Cordeiro de Oliveira, CPF: 611.122.595-20, residente e domiciliado na Rua das Jandaias, 74, Apt. 1403 Imbuí, Salvador/Ba, CEP 41.720-090, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Presencial Nº resolvem celebrar o presente CONTRATO DE SERVIÇO que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, 10.520/02, alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa para locação e Manutenção de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública, Orçamento, Recursos Humanos, Protocolo, Portal da Transparência, Licitação e Controle Interno para atender à necessidade operacional da Câmara Municipal de Esplanada-Bahia., conforme especificações constantes no Termo de Referência deste Edital.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - PRECO/ REAJUSTAMENTO / CORREÇÃO MONETÁRIA E</u> <u>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

Pelos serviços abaixo especificados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, os seguintes preços unitários:

	DISTRICĂO.	(Jann)	THE PARTY	ESPOSITION	
1	Descrever Item(ns) conforme Termo de Referência, conforme disposições do Edital.		11	13.900,00	152.900,00
TOTAL :R\$ 152.900,00 (Cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais)					

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 152.900.00 (Cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais).

Elsiba





Av. Ministro Máric Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas de qualquer natureza, notadamente os relativos a transporte e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento deverá ser apresentado pelo Contratado através de Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, com os requisitos de lei, no local de entrega do material, no prazo estabelecido no Pregão Presencial Nº 002/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado, até o 25° dia do mês subsequente a prestação do serviço, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na fatura ou recusa pela CÂMARA Municipal na aceitação do material fornecido, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva do serviço total ou parcial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As faturas deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, regularidade para com a Fazenda Federal. Certificado de Regularidade do FTGS/CRF e certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento estará condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 11 (onze) meses, podendo tal prazo ser prorrogado, observada as disposições dos parágrafos 1° e 2°, do art. 57, da Lei n°. 8666/93.

CLÁUSULA QUARTO – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O serviço será efetuado parceladamente, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Esplanada-Bahia, em formulário próprio, carimbado e assinado por pessoa autorizada para o feito.

O objeto contratado será recebido, no prazo de dois dias após a solicitação do serviço, na qual constará o local da entrega.

Edsilver





Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer serviço em desacordo com as especificações da licitação, da proposta da Contratada e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

O serviço será fiscalizado por Comissão ou servidor especialmente designada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o objeto deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-Unidade: 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL

II-Projeto/Atividade: 01,031.0001.2001-GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO

PODER LEGISLATIVO

III-Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

Do valor contratado 60% (Sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (Quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes deste Contrato a CONTRATADA se obriga a:

- a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- Não transferir a CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) Não transferir, no todo ou em parte, o serviço objeto do presente Contrato.
- d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no serviço, obedecidos os limites legais.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
- f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021.
- g) Ressarçir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço

Elsiba





Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br

contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

- Executar os serviços relacionados ao objeto deste Edital, objetivando, sempre, os interesses do Município;
- Contratar, por sua conta e risco, número suficiente de profissionais de reconhecida capacidade técnica para execução dos serviços objeto deste contrato, quando o volume de tarefas justificarem essa medida;
- j) Prestar os serviços com zelo e dedicação, guardando rigoroso sigilo com relação às informações de caráter reservado das quais tomarem conhecimento no desenvolvimento dos serviços junto à Câmara Municipal;
- k) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações: Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista;
- Responsabilizar-se pelas despesas de estadia, dos técnicos da contratada, quando em serviço no Município;
- m) Fornecer o (s) sistema (s) nas condições e especificações descritas neste instrumento, instalando-o diretamente ou por intermédio de terceiro, devidamente credenciado, na plataforma de hardware/software requerida pela CONTRATANTE, ou, na plataforma estabelecida na proposta da CONTRATADA;
- n) Tomar as medidas corretivas cabíveis, desde que possíveis, tão logo seja notificada, por escrito, de algum problema constatado no software;
- o) Manter total sigilo das informações constantes dos arquivos da CONTRATANTE;
- p) Fornecer ao CONTRATANTE as novas implementações e as correções dos eventuais erros existentes no produto licenciado, entre os quais se definem as incorreções encontradas entre as especificações contidas na documentação dos mesmos e a sua operação;
- q) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar o atendimento adequado ao CONTRATANTE, com nível de conhecimento compativel com o grau de dificuldade e/ou inconsistências eventualmente apresentado pelo(s) sistema(s), durante todo o período do contrato;
- r) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todo e qualquer despesa de ordem trabalhista, previdenciária, e demais encargos sociais, relativamente aos seus técnicos, durante e na prestação dos serviços ora contratados, ainda que em atividade nas dependências do estabelecimento do CONTRATANTE;
- s) Prestar assistência permanente ao CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, solucionando dúvidas na implantação e durante o processamento do sistema. Essa assistência poderá ser por escrito, e-mail, telefone, ou outro meio de consulta online que venha a ser acordado entre as partes;
- t) Fornecer aos servidores

funcionários, previamente designados pelo

Edsibe





Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br

CONTRATANTE, treinamento adequado e necessário ao bom funcionamento e operação dos sistemas, com carga horária mínima de 08 (oito) horas de duração;

- u) Se durante o treinamento, se verificar o aproveitamento insatisfatório de qualquer dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE para o manuseio e operação dos sistemas, tal fato será comunicado ao CONTRATANTE que deverá providenciar a substituição do servidor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva comunicação, sendo o novo treinamento executado mediante orçamento prévio a ser aprovado pela CONTRATANTE;
- v) Qualquer treinamento adicional, decorrente da eventual substituição pelo CONTRATANTE de servidor já treinado, poderá ser por esse solicitado, mediante prévio orçamento e em data a ser estabelecida pela CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE;
- w) Constatando-se que o aproveitamento insatisfatório dos servidores ou funcionários do CONTRATANTE decorre de inaptidão do treinador designado pela CONTRATADA, esta deverá promover a sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, reiniciando-se o treinamento com observância da carga horária mínima de que trata o caput desta alinea, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;
- x) Sempre que solicitado pelo Gestor de Contrato, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- y) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Câmara Municipal, apresentando os comprovantes de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- z) Somente executar os serviços solicitados após a aprovação do CONTRATANTE;
- aa) A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que se fizerem no objeto contratado em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global inicial atualizado do contrato;
- bb) A CONTRATADA não será responsabilizada pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com base nas informações fornecidas por quaisquer dos sistemas;
- cc) Garantir ao CONTRATANTE assistência, em razão de problemas e/ou defeitos eventualmente decorrentes do sistema e/ou da atuação/operação por parte de seus técnicos e/ou terceiros por ela autorizados; e

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula segunda deste instrumento.

 Designar pessoas responsáveis palo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

Elsika



Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br

- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- d. Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate caso de irregularidade, defeito, vícios ou incorreções na execução do contrato, para que adote as medidas indispensáveis ao bom andamento do contrato.
- a) Designar, no ato da assinatura deste contrato, PREPOSTO para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- b) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
- c) Consultar a CONTRATADA somente através das pessoas que foram treinadas para a utilização do sistema;
- d) Enviar à CONTRATADA solicitação, por escrito ou através dos meios estabelecidos, com detalhes e precisão, descrevendo os problemas ou pendências relativas ao software, bem como identificando os programas envolvidos;
- e) Disponibilizar à CONTRATADA, sempre que por esta solicitada, os equipamentos e softwares complementares necessários à execução dos sistemas contratados, conforme condições mínimas sugeridas;
- f) Informar à CONTRATADA o dia e horário de disponibilidade do equipamento e o nome do responsável pela requisição do serviço;
- g) Produzir cópias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus);
- h) Disponibilizar à CONTRATADA ambiente adequado para que sejam ministrados os treinamentos;
- i) Disponibilizar "um meio de acesso à rede mundial de computadores (INTERNET)" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO). O não atendimento do disposto nesta alínea implicará na cobrança de um adicional de hora técnica, para a reconfiguração do sistema de comunicação, o qual será pago pela CONTRATANTE junto com a fatura mensal, obedecendo à tabela de preço da hora técnica vigente:
- j) Disponibilizar os Recursos Materiais (Instalações e Equipamentos) e Humanos (servidores ou funcionários) necessários à execução do contrato, cooperando efetivamente com a sua execução, durante todo o período de vigência contratual, dentro do seu horário de expediente, e nos dias e horários previamente agendados entre as partes;
- k) Manter pessoal habilitado e adequadamente treinado (com conhecimentos básicos de informática) para a operação do sistema e para a comunicação com a CONTRATADA, e prover, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o SISTEMA, toda a documentação, relatórios e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos;
- 1) Definir os responsáveis pela Área de Informática por escrito, aos quais a CONTRATANTE deverá reportar-se para esclarecimentos de dúvidas técnicas e operacionais.
- m) O sistema é fornecido na forma de código objeto, não sendo permitido ao CONTRATANTE, ou qualques de seus representantes, prepostos, servidores,

EBAS





Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br

funcionários, procuradores ou terceiros interessados, de qualquer forma, total ou parcialmente, a título gratuito ou oneroso, provisório ou permanentemente:

- Copiar, alterar, ceder, sub-licenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar, transferir, o sistema objeto do presente contrato, assim como seus manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo;
- 2) Modificar as características do(s) programa(s), módulo(s) de programa(s), rotinas ou quaisquer partes da estrutura do SISTEMA, ampliá-los, alterá-los ou decompilá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica anuência da CONTRATADA, ficando estabelecido, desde já, que quaisquer alterações que devam ser efetuadas no sistema, ainda que de interesse da CONTRATANTE e autorizada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.
- n) A CONTRATANTE, seus servidores, funcionários e prepostos, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do conjunto de módulos licenciados e de informações relativos ao presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto com a CONTRATADA. A responsabilidade com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuizo causado.

CLÁUSULA DECIMA - MULTAS E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUARTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

Elsilo





Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@ig.com.br

PARÁGRAFO QUINTO - Para a aplicação das penalidades previstas serão levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuizos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Declarada a rescisão deste Contrato, com fundamento nos incisos I a XII do art. 78, da Lei nº 8666/93, o Contratado que laborar em culpa, perderá, em favor da CONTRATANTE, a garantia de execução prestada e seus reforços, podendo, ainda, a CONTRATANTE promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou judicial, através de processo de execução e neste ultimo caso o presente Contrato servirá de título executivo extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato reger-se-á, ainda, pelas seguintes disposições gerais:

- a) O Contratado responderá por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
- b) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- c) O Contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- d) O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo expressa autorização da Contratante.
- e) Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de direito público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- f) O Contratado responderá por todos os danos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do Contratado, apurado na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE, no prazo de 48 horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- g) Após o trigésimo dia de paralisação do serviço, a CONTRATANTE poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- promover a rescisão contratual, com as consequências previstas no art. 80, da lei nº 8666/93, respondendo o Contratado com as perdas e danos decorrentes da rescisão;
- exigir a execução do Contrato, sem prejuízo da cobrança de multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- h) A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste Contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de/lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEFRA - DO FORO

Edsiba





CNPJ: 13.255.625/0001-46 TeleFax: (75) E-mail: cmesplanada@ig.com.br

Os Contratantes elegem o foro da Cidade de Esplanada, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Esplanada-Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Esplanada/Ba

CONTRATANTE

LINK3 PECNOLOGIA LTDA - EPP

CNPJ: 18.603.576/0001-09 Representante da Empresa

Nome: Janute Marchin to de America Nome: Palla Selva Cost CPF nº B48206555-15 CPF nº 061.793175-5